



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 985/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. PAULINHO BORTOLINI** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime de excepcionalidade temporária, servidores municipais, para preencher vagas e/ou substituições existentes na atual estrutura administrativa, que não foram preenchidas através de concurso, com prazo limite de 31 de dezembro de 2022, para o quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº de vagas	Cargo	Classe/Nível	Carga Horária	Vencimento Inicial
01 + CR	Agente Comunitário de Saúde – ACS – Urbano – Micro Área 01	Médio	40 Horas	R\$ 1.705,93
01 + CR	Agente Comunitário de Saúde – ACS – Urbano – Micro Área 06	Médio	40 Horas	R\$ 1.705,93
01 + CR	Agente Comunitário de Saúde – ACS – Rural – Micro Área 11	Médio	40 Horas	R\$ 1.705,93
01 + CR	Agente Comunitário de Saúde – ACS – Rural – Micro Área 13	Médio	40 Horas	R\$ 1.705,93

§ 2º – Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

Artigo 2º - As contratações dos servidores autorizados por esta Lei serão realizadas através da realização de processo seletivo especialmente designado para este fim.

Parágrafo Único – O processo seletivo será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

Artigo 3º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 07 de julho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar o Projeto de Lei em anexo.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa Egrégia de Leis, foi concebido de forma a assegurar ao município, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, II da Constituição Federal, autorizando-o a contratar servidores para a Secretaria Municipal de Saúde para que não haja interrupção dos serviços públicos de saúde.

São estas as razões que nos levam a encaminhar à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, que se apresenta como de cunho social, já que se faz necessário preencher as substituições e vagas existentes, por esta razão e outras de excepcionalidade temporária, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 07 de julho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal